



PROCESSO Nº 208/2009

PROTOCOLO Nº 7.443.456-8

PARECER CEE/CEB Nº 325/09

APROVADO EM 12/08/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR JORGE  
ANDRIGUETO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL  
E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de Descentralização do Curso de Formação de Docentes da  
Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na  
modalidade Normal, para o Colégio Estadual Miguel Franco Filho –  
Ensino Fundamental e Médio, Município de Contenda .

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 600/09 - GS/SEED, de 16 de fevereiro de 2009, com incluso Parecer n.º 038/09-DET/SEED, retificado pelo Parecer n.º 222/09- DET/SEED, o protocolado em referência, pelo qual a direção do Colégio Estadual Desembargador Jorge Andriguetto – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, Município de Fazenda Rio Grande, solicita autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Miguel Franco Filho - Ensino Fundamental e Médio, Município de Contenda, a partir do ano letivo de 2009.

O curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Desembargador Jorge Andriguetto – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, Município de Fazenda Rio Grande, sede responsável pela descentralização, está reconhecido pela Resolução n.º 5038/07, SEED, de 07 de dezembro de 2007, com base no Parecer n.º 670/07 – CEE/PR.

Destaque-se ainda, que o Colégio Estadual Miguel Franco filho - Ensino Fundamental e Médio, Município de Contenda, possui a Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio pela Resolução 3 403/08 – SEED, com base no Parecer n.º 1957/08 – CEF/SEED, 9(fl. 51).



PROCESSO Nº 208/2009

Ressalta-se, que o Parecer n.º 038/09 – DET/SEED, de 29 de janeiro de 2009, retificado pelo Parecer n.º 222/09 - DET/SEED, por intermédio dos Departamentos: Educação Básica e Educação e Trabalho, propôs a descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, destinado a egressos do Ensino Fundamental, presencial, no colégio em tela, conforme apreciação exarada pelo Parecer nº 203/09- CEE/PR.

Com a finalidade de atender à demanda existente nos municípios em que não há oferta do citado curso, a mantenedora apresentou, para a abertura de turmas descentralizadas, as considerações destacadas às folhas 3 e 4, do Parecer nº 157/-09- CEE/PR:

a) Justificativa:

A Rede Estadual de Ensino oferta o Curso de Formação de Docentes – Normal – para 134 Colégios, distribuídos em todo o Estado do Paraná, de maneira que todas as regiões estão contempladas com o Curso.

A ampliação de Autorização do Curso, não se justifica, no momento.

No entanto, é fato que ainda existem municípios que apresentam demanda reprimida a ser atendida.

**Um atendimento pontual emergencial, justifica a descentralização em regime de exceção e não em caráter permanente, pelo prazo de dois anos consecutivos** (sem grifo no original).

b) Estrutura do Curso:

Duração de 4 (quatro) anos letivos, com o mínimo de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aulas.

As turmas serão organizadas com o **número máximo de 36 alunos por turma** e 18 alunos para Prática de Formação (Estágio) – **Deliberação 10/99 do CEE.** (sem grifo no original).

c) Certificação:

**O estabelecimento sede, deverá fornecer aos concluintes**, diploma com certificação, nas áreas da Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental ( Deliberação n.º 10/99-CEE - §3º artigo 10). Não há terminalidade da formação básica (BNC), na 3.º série, considerando que a Matriz Curricular deverá ser cumprida na sua totalidade em quatro anos (Parecer 1095/ 03 do CEE (com grifo no original).

1.2 Justificativa

A direção do Colégio Estadual Miguel Franco Filho – Ensino Fundamental e Médio, para o pleito da descentralização do curso em tela, apresentou a seguinte justificativa:

O Colégio passou por uma ampla reforma e oferece um espaço físico adequado, com 12 salas de aula com TVs pendrive, Laboratório de informática atualizado, Laboratório de Química, Física e Biologia, Biblioteca com acervo considerável de livros (...).

(...)



PROCESSO Nº 208/2009

que possamos oferecer esta modalidade de ensino, trabalhando para a formação efetiva de novos professores.

Outro fator relevante é o fato de que já há algum tempo a comunidade solicita a abertura do curso, uma vez que o mesmo já funcionava no estabelecimento, tendo cessado em 30/08/2002. Dentro do município existe uma demanda por esse tipo de profissional na área (Magistério anos iniciais), uma vez que é notória a escassez desse profissional (...), (fls.60).

### 1.3 Termo de Compromisso

Às folhas 64 do processo, consta declaração firmada entre as direções do Colégio Estadual Desembargador Jorge Andriguetto - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, Município de Fazenda Rio Grande e o Colégio Estadual Miguel Franco Filho – Ensino Fundamental e Médio, município de Contenda.

### 1.4 Estágio Supervisionado

Em relação ao Plano de Estágio Supervisionado, foi anexado ao processo Termo de Parceria para o desenvolvido, entre o Colégio Estadual Miguel Franco Filho e o Departamento de Cultura e Esporte do município de Contenda, contendo o seguinte teor:

(...)

A UNIDADE CONCEDENTE permitirá que os estudantes pertencentes a UNIDADE DE ENSINO possam fazer seu estágio em forma de prática educativa, uma vez que a mesma é parte integrante do Curso ofertado pela UNIDADE DE ENSINO, turma descentralizada do Colégio Estadual Desembargador Jorge Andriguetto do município de Fazenda rio Grande.

(...)

O estágio realizado nas Escolas Municipais CMEIS determinadas pela UNIDADE CONCEDENTE, não é remunerado, uma vez que a prática educativa faz parte do currículo a ser vencido pelos alunos matriculados no curso ofertado pela UNIDADE DE ENSINO.

(...)

Fica eleito o Coordenador da sala descentralizada do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, em nível Médio, de forma integrada, Foro no Colégio Estadual Miguel Franco Filho cidade de Contenda para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, ou da prática realizada pelos alunos nas escolas municipais. ( fls.280)..

Destaque-se que, às folhas 281, foram disponibilizadas pelo Departamento de Educação e Cultura e Esporte as seguintes instituições de ensino: Escola Municipal João Franco – Educação Infantil e Ensino Fundamental; Escola Municipal Leonor de Moura Carvalho - Educação Infantil e Ensino Fundamental; Escola Municipal Professora Vanilda Dzierwa - Educação Infantil e Ensino Fundamental; Escola Municipal Vereador Antonio Borkovski - Educação Infantil e Ensino Fundamental; Escola Rural Municipal Nossa Senhora das Graças - Educação Infantil e Ensino Fundamental; Escola Rural Municipal Senhor Bom Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental; CMEI Vó Eloyna; CMEI



PROCESSO No 208/2009

Nhana Maria; Pré Escola Professora Julia Baumel e Tereza de Oliveira.

1.5 Número de turmas:

Existe a menção de demanda suficiente de interessados em fazer o curso em pauta, conforme contido na justificativa do Colégio onde terá o curso descentralizado (fls.04 ).

1.6 Documentos apresentados do Colégio onde funcionará a descentralização do curso:

- a) Calendário Escolar (fls.164);
- b) listagem de acervo bibliográfico (fls.167 a 274);
- c) laboratório de Química, Física e Biologia (fls. 276).
- d) indicação de melhorias dos recursos físicos (fls. 417);
- e) Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (fls. 444)

1.7 Corpo Docente

Consta do processo a demanda dos professores que atuarão no Colégio Estadual Miguel Franco Filho – Ensino Fundamental e Médio, Município de Contenda, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, demonstrada a seguir:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Rosemari de Oliveira	Arte	- Educação Artística – Habilitação em Música
Fernanda Wojcik Stanczyk	Biologia	- Ciências Biológicas
Acyr de Lima Scardanzan	Educação Física	- Educação Física - Especialização em Tecnologias Aplicadas à Educação
Solange do Rocio Krupa	Filosofia *Sociologia	- Filosofia
Cristiane Baumel	Física	- Ciências – Habilitação: Química e Física - Especialização em ciências Matemática
Lúcia Swierdzowski	Geografia	- Estudos Sociais – Habilitação: Geografia
Adriane Drewniak	História	- História
Angela Gurski Faot	Química	- Química



PROCESSO Nº 208/2009

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Claudia Sirlei Leiva	Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Habilitação: Português e Espanhol com as respectivas Literaturas
Luciane Ciulik Padilha	Matemática	- Matemática - Especialização em Ciências Matemática
Dirceu José de Paula	L.E.M - Inglês	- Letras/ Habilitação: Português – Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Magistério de 1º e 2º Graus
Vivian do Rocio Graboski da Silva	- Concepção Norteadora da Educação Especial - Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil - Literatura Infantil	- Pedagogia/Habilitação em Orientação Educacional (ano de conclusão 1993) - Especialização em Magistério da Educação Básica
Antônia Lúcia Cotovicz Baumel	- Fundamentos Filosóficos da Educação - Metodologia do Ensino de Geografia - Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil - Prática de Formação (Estágio Supervisionado)	- Pedagogia/Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Orientação Educacional - Especialização em Tecnologias Aplicadas à Educação Básica
Heli Lúcia S. Voss	- Literatura Infantil - Fundamentos Psicológicos da Educação - Metodologia do Ensino de História - Metodologia do Ensino de Matemática	- Pedagogia – Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau. - Especialização em Magistério de 1º e 2º Graus
Cleusa Baumel Szczypior	- Fundamentos Sociológicos da Educação - Organização do Trabalho Pedagógico - Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	- Pedagogia – Habilitação: Orientação Educacional, (ano de conclusão do curso 1975)
Maria Luiza Hammerschmidt Mazur	- Metodologia do Ensino de História - Metodologia do Ensino de Ciências - Metodologia do Ensino de Educação Física - Metodologia do Ensino de Português/alfabetização - Metodologia do Ensino de Arte	- Pedagogia – Habilitação: Orientação Educacional (ano de conclusão do curso 1992). - Especialização em Pedagogia Terapêutica

\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme a Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.



PROCESSO Nº 208/2009

### 1.8 Organização Curricular

Às fls.433 do protocolado, consta matriz curricular do curso reconhecido da sede, totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

#### Matriz Curricular

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS.FUND.-NORMAL							
Ano de Implantação: 2009 Turno							
: Diurno e Noturno Módulo: 40 - Carga Horária Total = 4.800h							
	DISCIPLINAS	1ª	2ª	3ª	4ª	H. Aula	H. Relógio
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400
	Arte	2				80	67
	Educação Física	2	2	2	2	320	267
	Matemática	3	2	4	2	440	366
	Física			3	2	200	167
	Química			2	2	160	133
	Biologia	2	2			160	133
	História	2	2			160	133
	Geografia	2	2			160	133
	Sociologia		2			80	67
	Filosofia	2				80	67
	<b>Sub-total</b>	<b>19</b>	<b>15</b>	<b>13</b>	<b>11</b>	<b>2320</b>	<b>1934</b>
	P D	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160
<b>Sub-total</b>				<b>2</b>	<b>2</b>	<b>160</b>	<b>133</b>
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2		2	2	160	133
	Fund. Filos da Educação			2		80	67
	Fund. Sociol. da Educação		2			80	67
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67
	Fund. Hist. e Polít. da Educ Infantil		2			80	67
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133
	Literatura Infantil			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67
		<b>6</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>12</b>	<b>1520</b>	<b>1266</b>
		<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>4000</b>	<b>3333</b>
	Estágio Supervisionado	5	5	5	5		
	<b>Total</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>800</b>	<b>667</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>4800</b>	<b>4000</b>	

Fl. 433  
98



PROCESSO No 208/2009

### 1.9 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 07/09 (fls. 418), do NRE de Área Metropolitana Sul, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável à autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental de forma descentralizada.

### II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE Área Metropolitana Sul (fls. 418), Parecer n.º 038/09 – DET/SEED, retificado pelo Parecer n.º 222/09 - DET/SEED, esta relatora é favorável à concessão de autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Desembargador Jorge Andriguetto – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, Município de Fazenda Rio Grande, para o Colégio Estadual Miguel Franco Filho – Ensino Fundamental e Médio, Município de Contenda, de forma gradativa, com oferta para os anos de 2009 e 2010.

Fica sob a responsabilidade da SEED/DET o controle pela matrícula, arquivamento, emissão de documentos e a guarda da documentação escolar.

Saliente-se, que a SEED, por meio dos respectivos NREs, deverá acompanhar, em sua área de jurisdição, a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso, encaminhando a este Conselho Estadual de Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o encerramento do curso, relatório circunstanciado do desenvolvimento da referida oferta.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 208/2009

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 12 de agosto de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB